



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1865/2010 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **03-11-2010**, às **09 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço global", Execução Indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **09 horas**, do dia **03 de novembro de 2010** na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas** do dia **03 de novembro de 2010**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo V, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o memorial descritivo que faz parte integrante do presente edital. Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ABERTURA DE VALOS, COM LIMITE MÁXIMO DE 23.500 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS) METROS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DOS CANOS NAS REDES DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE CHÁCARA DOS MIÚDOS, RINCÃO SANTO ANTÔNIO, PASSO DOS CARDOSO, LAGOÃO E RINCÃO DE SANTANA QUE DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

OBS: 1. Na prestação de serviços, que se refere o objeto, está incluso mão-de-obra, equipamentos, máquinas e qualquer outro recurso necessário para a execução do mesmo.

2. A prestação de serviços se realizará de acordo com a necessidade na abertura dos valos, não podendo ultrapassar a **23.500 metros**.

2.2 – A ordem cronológica das localidades para execução do objeto será determinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

2.3- Poderá ser feita vistoria no local onde será executada a obra, pelo responsável Técnico do Departamento de Engenharia do Município conjuntamente com o responsável Técnico da Empresa, devendo as empresas interessadas comparecer na data a ser agendada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jari.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jarirs.gov.br

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (dez reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)
- b) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, (dia **28 de outubro de 2010**). Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a data de **28 de outubro de 2010**.

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Certidão negativa de débitos Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.

Habilitação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, emitida no mês de setembro ou outubro de 2010;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL).

Qualificação técnica:

a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do engenheiro responsável.

6.3 - Para fins de participação na Licitação, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, acompanhado dos documentos vencidos e documento de Regularidade do FGTS e do INSS **e mais:**

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação. Sendo que o mesmo deverá estar no local do serviço, no mínimo uma vez por semana, para acompanhamento do mesmo.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução da obra.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra.

d) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de 03 (três) retro escavadeiras concomitantemente para a execução da obra.

e) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

g) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

c) Prazo de execução será de 90 (noventa) dias.

OBSERVAÇÃO:

- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.

- Propostas com valor superior a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o metro construído serão desclassificadas por serem considerados preços excessivos.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se as desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – **Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo o preço superior a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o metro construído.**

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias, e será contado a partir da data da ordem de execução que será emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jari convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O MUNICÍPIO DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e

condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 – GARANTIA

12.1 – No prazo máximo de 05 dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

13 – RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.
- e) o proponente vencedor poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nos itens "14.01 e 14.02" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas

judicialmente de acordo com o Art. 86.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O representante da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, o proponente vencedor entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

16.2 – O pagamento será efetuado em três parcelas:

- Primeira parcela: Após a execução de 8.000 (oito mil) metros de rede construída;
- Segunda parcela: Após a execução de 16.000 (dezesesseis mil) metros de rede construída.
- Terceira parcela: O pagamento será realizado de acordo com a metragem executada conforme a necessidade, com limite máximo de 23.500 (vinte e três mil e quinhentos) metros de rede construída.

O pagamento das parcelas será efetuado mediante vistoria e laudo realizado pelo engenheiro da Prefeitura e nota fiscal emitida pela empresa com a liquidação do secretário da SMAICMA, da parcela executada. **Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a ART da execução e o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS.**

16.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Secretaria Municipal Agricultura Industria Comercio Meio Ambiente
Proj.ativ.1.074 Substituição e/ou Ampliação Rede de D' água
303 449051000000000001 Obras e Instalações

17 – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Responderá o proponente vencedor por eventuais prejuízos advindos das intempéries do tempo, tais como chuvas, ventos, enxurradas, isentando-se o Município de Jari da responsabilidade por perda de materiais insumos e ou mão-de-obra durante a execução.

18.3 - A obra deve ser entregue limpa, livre de entulhos e com todos os serviços concluídos.

18.4-O licitante vencedor deverá arcar com as despesas de:

a) ISSQN sobre o total do contrato da empreitada;

b) ART de execução.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O Município terá como obrigações os incisos abaixo:

19.1.1-Realizar a entrega no local da prestação de serviço, dos materiais necessários para a execução da obra, como canos, luvas, curvas, registros e adesivo plástico.

19.1.2-Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.3-Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

19.1.4-Prestar a empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

19.1.5-Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

19.1.6-Notificar, por escrito, a empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

19.1.7- Determinar a ordem cronológica das localidades para execução do objeto.

19.2- A empresa vencedora deverá obedecer às obrigações abaixo:

19.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

19.2.2-Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;

19.2.3-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

19.2.4-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

19.2.5-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

19.2.6- A empresa deverá realizar o teste de funcionamento dos canos durante a execução.

19.2.7 - A empresa se responsabilizará por eventuais danos ocorridos no aterramento dos canos durante a execução ou durante a fase de teste dos mesmos, onde havendo algum problema na rede a empresa ficará responsável pelos reparos ocorridos na fase de teste.

19.2.8 - Manter na obra 03 (três) retro escavadeiras concomitantemente durante a execução do objeto.

19.3-Ao Município de Jari, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta

licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

19.3.1-A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, transcorrido o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

19.3.2 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 CEP: 98175000 FONE-FAX 55 32729030.

19.3.3 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20 – ANEXOS DO EDITAL

20.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Item do edital (anexo I);
- b) Declaração menores de idade (anexo II);
- c) Declaração de idoneidade (anexo III);
- d) Memorial descritivo
- e) Minuta do Contrato (anexo IV)
- f) Termo de renúncia (anexo V)

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural público da Prefeitura Municipal De Jari.

Jari, 14 de outubro de 2010.

Edital elaborado por :

Franciele Rocha Nunes Cardoso
Auxiliar Administrativo

Revisado por:

Milton Leandro Taschetto
Sec.Adm. e Planejamento

Catarina de Oliveira Soares
Presidente da CPL

Cleide Abel de Moura Minuzzi
Sec. SMAICMA

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICIPIO DE JARI

O MUNICÍPIO DE JARI , pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193 , neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO

, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços. 07-2010 pelos termos da proposta da Contratada datada dee pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ABERTURA DE VALOS, COM LIMITE MÁXIMO DE 23.500 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS) METROS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DOS CANOS NAS REDES DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA AS LOCALIDADES DE CHÁCARA DOS MIÚDOS, RINCÃO SANTO ANTÔNIO, PASSO DOS CARDOSO, LAGOÃO E RINCÃO DE SANTANA QUE DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

OBS: A prestação de serviços se realizará de acordo com a necessidade na abertura dos valos, não podendo ultrapassar a 23.500(vinte e três mil e quinhentos) metros.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços Nr. 07-2010 juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor de R\$

No valor pago ao contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, empregados, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia, transporte e alimentação do pessoal

responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas:

- Primeira parcela: Após a execução de 8.000 (oito mil) metros de rede construída;
- Segunda parcela: Após a execução de 16.000 (dezesesseis mil) metros de rede construída.
- Terceira parcela: O pagamento será realizado de acordo com a metragem executada conforme a necessidade, com limite máximo 23.500 (vinte e três mil e quinhentos) metros de rede construída.

O pagamento das parcelas será efetuado mediante vistoria e laudo realizado pelo engenheiro da Prefeitura e nota fiscal emitida pela empresa com a liquidação do secretário da SMAICMA, da parcela executada. **Para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a ART da execução e o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS.**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

**Secretaria Municipal Agricultura Industria Comercio Meio Ambiente
Proj.ativ.1.074 Substituição e/ou Ampliação Rede de D' água
303 449051000000000001 Obras e Instalações**

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é em até 90 (noventa) dias e será contado a partir da ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal após a assinatura do contrato

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA **O Contratante deverá:**

a) Realizar a entrega dos materiais necessários para a execução da obra, como canos, luvas, curvas, registros e adesivo plástico.

b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

c) Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção;

d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

e) Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;

f) Fiscalizar a prestação do serviço quando necessário por um servidor designado pelo contratante;

g) Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;

A Contratada deverá:

a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham, a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços vendidos;

c) Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

h) A empresa deverá realizar o teste de funcionamento dos canos durante a execução;

i) A empresa se responsabilizará por eventuais danos ocorridos no aterramento dos canos, durante a execução ou durante a fase de teste dos mesmos, onde havendo algum problema na rede a empresa ficará responsável pelos reparos ocorridos na fase de teste;

j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

m) Apresentar a qualquer tempo, quando requerido pela Contratante, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

n) Apresentar quando necessário comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

o) Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

p) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

q) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

r) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma.

s) Manter na obra 03 (três) retro escavadeiras concomitantemente durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento da obra, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro- O contratante poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada.

Parágrafo Segundo- Em caso de serem aplicadas as sanções previstas na letra "b" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente de acordo com o Art. 86, § 3º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- O valor da multa aplicada no subitem acima poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração Municipal, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente de acordo com o art.86, parágrafo 3º, da lei 8666/93

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei.

Parágrafo Terceiro- Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, a contratada, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso ix, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto- Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do contratante.

Parágrafo Sexto- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre contratante e a contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Jari poderá fiscalizar a realização do serviço, quando necessário por um servidor público designado pelo próprio Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Jari poderá requerer relatório completo da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da lei nº8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra,

durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Havendo interesse entre as partes poderão aditar e suprimir o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jari, de de 2010.

MUNICÍPIO DE JARI
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: -----

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços/10

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2010.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME_-----

